



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI N° 237 /2019/GME-ME

Brasília, 27 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação

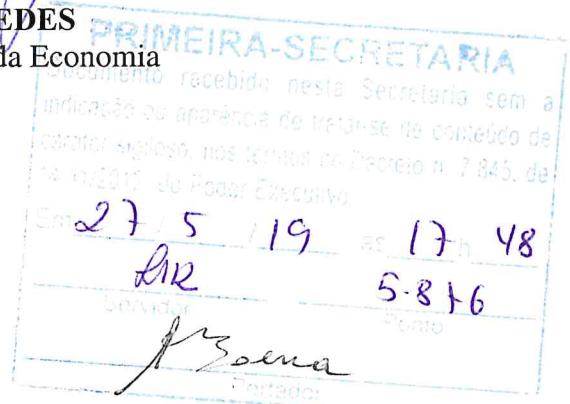
Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 312/19, de 26.04.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 396/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado HUGO LEAL, que solicita “informações do Ministério da Economia relativas aos benefícios vigentes de natureza creditícia e financeira concedidos aos setores de transportes (cadeia logística e produção de veículos automotores) e de combustíveis (produção e distribuição) e seus respectivos valores nos últimos cinco anos. informações sobre o Refis do Funrural”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do DESPACHO S/N, de 20 de maio de 2019, que encaminha a Nota Técnica SEI nº 5/2019/CFIC/SASU/SECAP/FAZENDA-ME, de 9 de maio de 2019, e complemento no Despacho S/N, de 24 de maio de 2019, elaborado pela Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 12100.101046/2019-14

Encaminhe-se à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro de Estado da Economia a resposta desta Secretaria Especial de Fazenda que está contida na Nota Técnica nº 5/2019/CFIC/SASU/SECAP/FAZENDA-ME (2318034) e complemento no Despacho SECAP-GABIN (2433906) acerca do Requerimento de Informação nº 396/2019 do Deputado Hugo Leal.

Brasília, 27 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 27/05/2019, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2434027** e o código CRC **B3871938**.

Referência: Processo nº 12100.101046/2019-14.

SEI nº 2434027



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria
Subsecretaria de Avaliação de Subsídio da União
Coordenação-Geral de Avaliação de Benefício Financeiro ou Creditício

DESPACHO

Processo nº 12100.101046/2019-14

À Assessoria Parlamentar da Secretaria Especial de Fazenda - ASPAR/FAZENDA-ME,

1. Em complemento à Nota Técnica SEI nº 5/2019/CFIC/SASU/SECAP/FAZENDA-ME (2318034), esta Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria - SECAP esclarece que não dispõe das informações necessárias para o atendimento do Requerimento de Informações nº 396/2019 (2263654) na forma solicitada, devido às seguintes razões:

a. as informações utilizadas atualmente pela SECAP são de um nível de agregação maior do que o necessário para identificar os subsídios aos setores solicitados (transportes e combustível);

b. as fontes de informação da SECAP são os gestores dos 46 fundos e programas que compõem o Demonstrativo de Benefícios Financeiros e Creditícios, sendo, atualmente, necessários três meses para execução do processo de apuração de subsídios, incluindo solicitação das informações, tratamento e validação dos dados e cálculo do resultado, de modo que nova solicitação não seria exequível no prazo solicitado;

c. não é de conhecimento desta Secretaria se os gestores dos fundos e programas classificam seus dados com as informações necessárias para identificar os setores com as granularidade necessária.

2. Ratifica-se, portanto, a impossibilidade de atendimento ao Requerimento nº 396/2019 na forma solicitada.

Brasília, 24 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA LOYO

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Oliveira Lima Loyo, Chefe de Gabinete**, em 24/05/2019, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2433906** e o código CRC **1EF19CC5**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria
Chefia de Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 170/2019/GABIN/SECAP/FAZENDA-ME

Ao Senhor
BRUNO PIMENTEL DE ANDRADE
Assessor
Secretaria Especial de Fazenda - FAZENDA
Ministério da Economia - ME
Esplanada dos ministérios, Bloco P – 2º andar
Brasília-DF

Brasília, 13 de maio de 2019.

Assunto: Requerimento de Informações nº 396/2019 – Deputado Hugo Leal.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.101046/2019-14.

Senhor Assessor,

1. Com vistas ao atendimento do Requerimento de Informações nº 396/2019, encaminhado por via do Despacho FAZENDA/ASPAR nº 2130995, esta Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP) cotejou as informações necessárias para o atendimento do questionamento no formato solicitado com os dados disponíveis a esta Secretaria.
2. Conforme Nota Técnica SEI nº 5/2019/CFIC/SASU/SECAP/FAZENDA-ME, de 9 de maio de 2019, a setorização empregada por esta Secretaria envolve, essencialmente, a distribuição dos resultados dos subsídios em apenas três grandes setores: agropecuária, indústria e comércio e serviços. Pela análise, evidencia-se que esta Secretaria não dispõe, nesta oportunidade, de informações suficientemente detalhadas, oriundas de órgãos setoriais, relativas a operações subsidiadas, que atendam a completude do conjunto dos fundos e programas dispostos no Demonstrativo de Benefícios Financeiros e Creditícios e desagregadas por setores específicos, como os de transportes (cadeia logística e produção de veículos automotores) e de combustíveis (produção e distribuição).
3. Portanto, conclui-se pela impossibilidade de atendimento ao requerido, no formato solicitado.

Anexo:

I - *Nota Técnica SEI nº 5/2019/CFIC/SASU/SECAP/FAZENDA-ME (SEI nº 2318034).*

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA LOYO
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Oliveira Lima Loyo, Chefe de Gabinete**, em 13/05/2019, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2330531** e o código CRC **0A61624C**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Ed. Sede - Sala 309, - Bairro Plano Piloto
CEP 70048-900 - Brasília/DF
61 3412-2360 - e-mail secap@fazenda.gov.br

Processo nº 12100.101046/2019-14.

SEI nº 2330531



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria
 Subsecretaria de Avaliação de Subsídio da União
 Coordenação-Geral de Avaliação de Benefício Financeiro ou Creditício

Nota Técnica SEI nº 5/2019/CFIC/SASU/SECAP/FAZENDA-ME

Assunto: Requerimento de Informações nº 396/2019 – Deputado Hugo Leal.

Brasília-DF, 09 de maio de 2019

Senhor Secretário de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria,

CONTEXTUALIZAÇÃO

- Por intermédio do Despacho SECAP-GABIN nº 2131164, de 12 de abril de 2019, foi encaminhado a esta **Coordenação-Geral de Avaliação de Benefício Financeiro ou Creditício (CFIC)** que providenciasse resposta ao Requerimento de Informações nº 396/2019, do deputado Hugo Leal (documento SEI nº 2113328).
- O objeto requerido são os valores, nos últimos cinco anos, de informações relativas aos benefícios vigentes de natureza creditícia e financeira concedidos aos setores de transportes (cadeia logística e produção de veículos automotores) e de combustíveis (produção e distribuição).

ANÁLISE

- A classificação do resultado dos benefícios financeiros e creditícios por setor econômico empregada pela Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP) consiste na abertura dos benefícios em três principais grupos: **agropecuária, indústria e comércio e serviços**. Os montantes anuais de benefícios financeiros e creditícios classificados por setor, obtidos a propósito da elaboração do Orçamento de Subsídios da União (OSU)^[1], estão apresentados a seguir:

Benefícios Financeiros e Creditícios (R\$ mil)

Ano	Agropecuária	Indústria	Comércio e Serviços	Total
2011	9.967.170	14.833.891	27.098.665	51.899.727
2012	11.046.084	13.275.880	31.566.378	55.888.342
2013	9.371.021	16.793.196	50.865.728	77.029.945
2014	9.827.870	10.238.745	41.233.833	61.300.448
2015	33.455.332	23.189.669	72.139.148	128.784.148
2016	30.331.652	30.784.143	54.191.644	115.307.439
2017	22.554.474	34.871.325	26.742.865	84.168.664

Fonte: OSU e SECAP-ME.

- Cumpre destacar que, como critério de setorização, considerou-se o objetivo principal com a política pública de cada fundo ou programa relacionado na Portaria MF nº 57/2013. Assim, há fundos ou programas notadamente de apoio a um único setor da economia, sendo o caso, por exemplo, do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Viver sem Limite), do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Sistema Financeiro Nacional (PROER), que são classificados no setor de comércio e serviços. Os programas especificamente de apoio ao setor da indústria são o Fundo da Marinha Mercante (FMM) e o Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade (FGPC). Já o programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural e o FUNCAFÉ são exemplos que se classificam inteiramente no setor agropecuário.

- Especificamente relacionado aos setores requeridos, quais sejam, os de **transportes (cadeia logística e produção de veículos automotores)** e de **combustíveis (produção e distribuição)**, identificam-se alguns programas que podem apoiar diretamente tais setores, sendo o caso, por exemplo, da Subvenção à Comercialização de Óleo Diesel de Uso Rodoviário (Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018), da Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997) e do Programa de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro – PASS (Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012). Para os programas relacionados, os subsídios nos últimos cinco anos foram:

Benefícios Financeiros Relacionados (R\$ mil)

Ano	Subv. Diesel	Subv. Diesel	PASS

	Rodoviário	Embarcações Pesqueiras	
2014	0	5.934	0
2015	0	4.093	48.915
2016	0	600	56.573
2017	0	0	46.040
2018	4.816.361	2.260	28.023

Fonte: OSU.

6. No entanto, conforme objetivo principal da política pública firmada, na classificação avaliada por esta Secretaria, a Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras e o Programa de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro se associam mais diretamente à agropecuária. Nesse sentido, identifica-se apenas a Subvenção à Comercialização de Óleo Diesel de Uso Rodoviário como estritamente relacionado aos setores solicitados.

7. Além disso, há fundos e programas com benefícios financeiros e creditícios associados a mais de um setor econômico, de modo que são aplicados critérios específicos para sua distribuição entre os setores. O critério comumente utilizado é considerar o setor para o qual foram destinados, a cada exercício, os recursos desembolsados de operações contratadas. Tal informação pode ser obtida com maior desagregação ou apenas no nível dos três setores, dependendo do fundo ou programa, considerando a disponibilidade de dados do gestor. Contudo, há situações nas quais são estimadas as proporções de desembolsos a cada setor, em razão de incompletude das informações disponíveis. Portanto, mesmo em um processo de trabalho já consolidado, visando a divisão dos benefícios financeiros e creditícios em apenas três grandes grupos, o nível obtêvel de desagregação das informações não é plenamente satisfatório.

8. Entre esses fundos que atuam em mais de um setor, pode-se elencar alguns que, a depender da operação financeira contratada, potencialmente subsidiam os setores de transportes e de combustíveis. Como exemplo, tais setores específicos podem ser apoiados via Programa de Sustentação do Investimento (PSI), Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), Programa de Financiamento às Exportações (PROEX), Financiamentos Destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Revitaliza), Fundos Constitucionais de Financiamento, Fundos de Desenvolvimento Regional e Viver sem Limite. Além desses, caso haja entendimento de que as informações requeridas também possam abranger a cadeia logística de transportes em qualquer modal, poderiam ainda ser relacionados o Fundo de Garantia à Exportação, que possui operações de apoio aos setores de transporte aéreo e ferroviário de passageiros, e o Fundo da Marinha Mercante, que contém financiamentos em projetos de estaleiros e embarcações. Notam-se, ainda, fundos e programas que repassam recursos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) – tais como o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e os Empréstimos da União ao BNDES – e, indiretamente, podem fomentar os setores descritos, a depender do projeto subsidiado. Em outras palavras, seriam necessários microdados por operação de crédito ou desembolso desses programas, contendo classificação setorial no nível requerido, para realizar a estimativa dos subsídios específicos aos setores em questão. Tais informações, se existirem para todos os fundos e programas, estarão de posse dos gestores dessas políticas, e não da SECAP.

9. Portanto, conforme descrito, devido à indisponibilidade de informações no nível de desagregação setorial necessário para identificar a completude dos benefícios financeiros e creditícios aos **setores de transportes (cadeia logística e produção de veículos automotores) e de combustíveis (produção e distribuição)**, não é possível, para esta SECAP, atender ao Requerimento de Informação nº 396/2019 no formato solicitado.

10. Não obstante, é de se avaliar que somente seria possível atender ao requerido mediante solicitação e recebimento de dados granulares oriundos dos gestores dos fundos e programas que operam benefícios financeiros e creditícios. Ou seja, esta SECAP efetua a estimativa dos subsídios, mas não dispõe de repositório completo de informações relativas às políticas públicas.

11. Destaca-se, por fim, que a geração das informações no formato solicitado constituiria em novo produto, que requer a averiguação da disponibilidade dos dados com os gestores dos fundos e programas, e abrange o processo de solicitação e recebimento das informações, tratamento e validação dos dados e, enfim, sua consolidação. Cumpre ressaltar que, preliminarmente, também não é de conhecimento desta Secretaria se os próprios gestores possuem a informação no nível de desagregação necessário para o devido atendimento ao requerido.

[1] Disponível em <http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/orcamento-de-subsidios-da-uniao>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

12. Dado o exposto na análise anterior, avalia-se que esta Secretaria não dispõe, nesta oportunidade, de informações detalhadas oriundas de órgãos setoriais relativas a operações subsidiadas – que atendam a completude do conjunto dos fundos e programas dispostos no Demonstrativo de Benefícios Financeiros e Creditícios (46 fundos e programas) – e desagregadas por setores específicos, como os de **transportes (cadeia logística e produção de veículos automotores) e de combustíveis (produção e distribuição)**.

13. Conclui-se, portanto, pela impossibilidade de atendimento ao Requerimento de Informação nº 396/2019 na forma apresentada por meio deste processo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Luciano de Castro Pereira

Analista da SECAP-ME

Documento assinado eletronicamente

Seiji Kumon Fetter

Assessor Técnico da SECAP-ME

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
Carlos Renato de Melo Castro
Coordenador-Geral da SECAP-ME

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete.

Documento assinado eletronicamente
Nelson Leitão Paes
Subsecretário de Avaliação de Subsídio da União



Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Castro Pereira, Assessor(a) Técnico(a)**, em 10/05/2019, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato de Melo Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 10/05/2019, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Seiji Kumon Fetter, Assessor(a) Técnico(a)**, em 10/05/2019, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Leitão Paes, Subsecretário(a) de Avaliação de Subsídio da União**, em 13/05/2019, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2318034** e o código CRC **F93A874C**.